



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.660, DE 17 DE JULHO DE 2007.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.3º. Os Programas, criados por esta lei, têm como objetivo:

I. ...

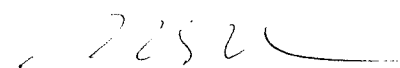
II. proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$370,00 (trezentos e setenta reais) a partir de 1º de julho de 2007, a ser reajustado anualmente no mínimo pelo índice IPC-FIPE, mais cesta básica e vale transporte; (PEAD)

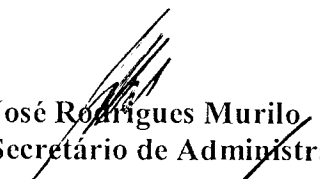
III. ...”

Art.2º. Fica revogada a Lei nº 4.409, de 05 de maio de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.

Pindamonhangaba, 17 de julho de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 17 de julho de 2007.


Rodolfo Brockhof
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000